

PROTOCOLO N°	188
Data	18/11/11 14:20
Soc. Soc. de 18/11/2011	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Orcio nº 064/2011-PL
VETO N° 012/2011

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 18/11/2011

Presidente

Anápolis, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
AMILTON BATISTA DE FARIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL** por contrariedade ao interesse público, ao Autógrafo de Lei nº 087/2011, *“Institui o Programa de Vacinação em Professores e Profissionais da Educação, que lidam com crianças nas Escolas Municipais e CMEIS da cidade de Anápolis”*, apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

O Autógrafo de Lei nº. 087/2011 visa implantar no âmbito do município Programa de Vacinação em professores e profissionais que lidam com crianças na área de educação, disponibilizando a estes imunizações contra Hepatite B, Influenza, Tétano-difteria e Rubéola nos Postos de Saúde e Unidades Móveis devidamente aparelhadas para esse fim.

Apesar da nobre intenção do legislador, cumpre esclarecer que as vacinas descritas no Autógrafo de Lei já se encontram à disposição nas salas de vacinação do município gratuitamente e durante todo ano, com exceção da vacina contra influenza, que sua administração é sazonal e direcionada para grupos determinados de maior vulnerabilidade.

O Calendário de vacinação brasileiro é definido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS) e corresponde ao conjunto de vacinas consideradas de interesse prioritário à saúde pública do país.

Atualmente o Calendário de Vacinação é constituído por doze tipos de imunizações recomendadas à população, desde o nascimento até a terceira idade e distribuídos gratuitamente nos postos de vacinação da rede pública a todos os municípios interessados.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Portanto todos os professores e profissionais da educação que necessitarem de imunização poderão se dirigir aos postos de saúde disponibilizados em toda a cidade e garantir a vacinação gratuita oferecida pelo município não só a este grupo, mas a população em geral.

No tocante a vacina Influenza esta exige uma vigilância qualificada direcionada especificamente aos grupos de maior vulnerabilidade que incluem idosos, crianças, povos indígenas, trabalhadores de saúde e gestantes, uma vez que as formas graves da doença se observam principalmente entre pessoas de idade ou debilitadas por afecções crônicas.

Todavia, caso os profissionais descritos no Autógrafo de Lei estejam inclusos nestes grupos, poderão ser contemplados com a vacina pelo Ministério da Saúde sem custo ao município ou ao usuário, no período de abril a outubro de cada ano.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR o Autógrafo de Lei nº 087/2011, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 087/2011

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 087/11 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.
“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE LIDAM COM CRIANÇAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DA CIDADE DE ANÁPOLIS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Vacinação em Professores e Profissionais de Apoio, que lidam com crianças nas escolas municipais e CMEIS no Município de Anápolis.

Parágrafo Único – Serão vacinados na forma estabelecida pela presente Lei, todos os servidores lotados na unidade escolar e que lidam diretamente com crianças.

Art. 2º – Para efetivação deste Programa de Vacinação em professores e profissionais de Apoio a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições de outros entes do Estado ou da Federação.

Art. 3º – Esses trabalhadores deverão receber imunização das seguintes doenças:

- a) Hepatite B
- b) Influenza
- c) Tétano-difteria
- d) Rubéola

Parágrafo Único – As vacinas disponibilizadas deverão ser colocadas a disposição de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, dando prioridade a estes trabalhadores em Postos de Saúde, Unidades Móveis devidamente aparelhadas para esse fim.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde, através de órgãos competente e em coordenação com as unidades locais de Sistema Único de Saúde SUS, fica responsável pela observância no disposto nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2011.

Amilton Batista de Faria
=Presidente=

Fernando de Almeida Cunha
=1º Secretário=